

**LEI MUNICIPAL N.º 1253, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

*"Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, organismo não governamental, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 94.185.964/0001-03, com sede na cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica na aquisição de armamento para a Brigada Militar do Município.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através da celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Setembro de 2010.

JOEL ANDRÉ CONTE  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, JOEL ANDRÉ CONTE, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 94.185.964/0001-03, sediada na cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente FÁBIO LUIZ FABRIS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenentes, essas na área de Segurança Pública, a serem praticada no âmbito Municipal, com vistas a aquisição de armamentos para a Brigada Militar do Município.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações e serviços de segurança pública;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aplicação específica no objeto;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Conveniente:  
2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;  
2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;  
do acordo;  
2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;  
2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;  
2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;  
2.6 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

#### **CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

##### **02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
  - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

#### **CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho**

São parte integrante deste Convênio o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 28 de Setembro de 2010.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
Conselho Pró-Segurança Pública – CONSEPRO - Presidente

Testemunhas:

---

---